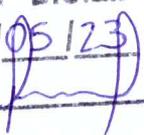


TERMO DE COMPROMISSO N°: 04 /20 23

PUBLICADO NO D.O.E.:
N° 11.157 De: 12/05/23
Pag.: 03 Ass.: 

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HEMOTERAPIA PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde de MS**, inscrita sob CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande/MS e o **Fundo Especial de Saúde de MS**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, neste ato representados por seu Secretário de Estado de Saúde, **Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 113.454 SEJUSP/MS e CPF/MF n.º 860.214.867-49, residente e domiciliado na Rua Bogari, n.º 690, Residêncial Damha I, Campo Grande/MS, por intermédio da **COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL**, situada à Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 1.304 – Centro, representada por sua Coordenadora Geral **Marli Terezinha Micharki Vavas**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora da cédula de identidade RG n.º 758.825 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob

nº 396.168.009-49, residente na Rua Avoante, nº 193 – Bairro Carandá Bosque I, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88 – Centro – Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **Alir Terra Lima**, brasileira, advogada, portadora do RG n.º 238.065 SEJUSP/MS e do CPF n.º 357.217.311-68, residente na Rua Jintoku Minei nº. 179, Royal Park, na Cidade de Campo Grande/MS, pelo seu Diretor de Finanças Sr. **João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do OAB nº 2.631 e do CPF nº 003.601.471-00, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS e pelo Diretor Técnico Sr. **William Leite Lemos Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominados **CONTRATANTE**, firmam o devido Termo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o fornecimento de sangue e hemocomponentes, pela **COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL**, visando atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

1. Fornecedor de sangue e hemocomponentes, testados e liberados, de acordo com as normas legais vigentes e com as seguintes discriminações:

- 1.1 concentrado de hemácias (unidade adulto);
- 1.2 concentrado de hemácias filtrado;
- 1.3 concentrado de hemácias pobre em leucócito;
- 1.4 concentrado de hemácias por aférese;
- 1.5 concentrado de hemácias pediátrico;
- 1.6 concentrado de plaquetas;
- 1.7 concentrado de plaquetas pobre em leucócitos;
- 1.8 concentrado de plaquetas por aférese;

- 1.9 plasma fresco (unidade adulto);
- 1.10 plasma fresco (unidade pediátrica);
- 1.11 crioprecipitado;
- 1.12 fenotipagem;

Parágrafo Único – Crioprecipitado e unidades pediátricas serão disponibilizadas considerando também critérios técnicos de necessidade de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento, no que couberem, as disposições da Portaria Ministerial de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e da RDC - nº 34, de 11 de junho de 2014/ANVISA/M.S.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL**:

- 1- Disponibilizar sangue e hemocomponentes com testes sorológicos realizados, testes Imunohematológicos e pesquisa de anticorpos irregulares do doador, conforme norma vigente,
- 2- Promover campanhas, na tentativa de suprir demanda de sangue e/ou hemocomponentes do Estado.
- 3- Fornecer modelo padronizado de formulário para solicitação de sangue e hemocomponentes, que deverá ser reproduzido pelo CONTRATANTE, conforme sua necessidade;
- 4- Prestar orientações técnicas e disponibilizar normas vigentes necessárias para realização das rotinas hemoterápicas, bem como atualizar e manter informado o CONTRATANTE das modificações quanto à legislação a respeito de normas técnicas;

- 5- Disponibilizar treinamento e atualização dos funcionários do CONTRATANTE, capacitando-os a cumprir todas as etapas técnicas referentes ao objeto deste Termo. O treinamento constará de carga-horária e data pré-estabelecida pelo Setor de Educação Continuada da REDE HEMOSUL;
- 6- Fornecer Hemoderivados, distribuídos pelo Ministério da Saúde;
- 7- Prestar orientação hemoterápica em casos de dúvida ou de reação transfusional.

Compete ao CONTRATANTE:

- 1- Apresentar todos os documentos necessários à formalização do presente bem como a cópia do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária atualizados;
- 2- Adotar, exclusivamente, o formulário padronizado pela COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL para solicitação de sangue e hemocomponentes, com o preenchimento da solicitação de maneira correta e legível;
- 3- Solicitar à COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), excluindo finais de semana e feriados, reserva de sangue e hemocomponentes para grandes cirurgias eletivas, especificando:
 - a) “Programada”, para determinado dia e hora;
 - b) “Não Urgente”, a se realizar dentro das 24 horas;
 - c) “Urgente”, a realizar dentro das próximas 3 horas;
 - d) “De extrema urgência”, quando qualquer retardo na administração da transfusão pode acarretar risco para a vida do paciente.
- 4- Retirar o sangue e/ou hemocomponentes no horário das 07:00 às 18:30 hs., de segunda à sexta-feira, no Setor de Distribuição da COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL (em feriados, finais de semana e período noturno, a distribuição somente ocorrerá em casos urgentes e de extrema urgência).

Parágrafo primeiro: O cumprimento dos itens 3 e 4 fica vinculado ao recrutamento de doadores voluntários junto aos pacientes internados (preferencialmente isogrupos). Essa medida visa integrar o CONTRATANTE na campanha para captação dos referidos doadores. O não cumprimento do disposto neste parágrafo pode comprometer o atendimento ou até mesmo retardar a transfusão de sangue e hemocomponentes, em razão de possível falta de reposição nos prazos oportunos.

Parágrafo segundo: Para doação autóloga deverão ser respeitadas as rotinas estabelecidas pela COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL.

- 5- Possuir equipe de profissionais capacitados pela COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL, quanto ao transporte, armazenamento e manipulação de sangue e hemocomponentes, assim como Terapia Transfusional e atendimento à reação transfusional e provas imunohematológicas;
- 6- Disponibilizar os funcionários para receberem treinamento e atualização de procedimentos no HEMOSUL, conforme calendário proposto pela COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL;
- 7- Para a realização das provas de compatibilidade na COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL, o CONTRATANTE deve enviar 2 (dois) tubos de amostras de sangue do receptor, conforme legislação vigente e padronização pela COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL;
- 8- Responsabilizar-se pelo tratamento e o destino adequado dos resíduos biológicos gerados pelo ato transfusional;
- 9- Em caso de reação transfusional, fornecer novas amostras de sangue do receptor, com e sem anticoagulante, (nos casos em que o HEMOSUL realizar as provas cruzadas), manter registro e comunicar em formulário padrão as reações transfusionais e ainda, notificar o sistema NOTVISA da ANVISA;
- 10-Fornecer mensalmente à COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL relatório em folha timbrada do CONTRATANTE sobre bolsas desprezadas, especificando o motivo;

- 11-Receber, em suas dependências, equipe da COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL em visitas periódicas e eventuais para avaliação adequada do cumprimento do presente Termo;
- 12-Cabe ao CONTRATANTE infundir os hemocomponentes em condições adequadas, respeitando o resfriamento e descongelamento, dessa forma evitando a lise das hemácias e ou inativação dos fatores do plasma, crio e plaquetas;
- 13-Possuir geladeira e freezer para uso exclusivo do armazenamento de sangue e hemocomponentes, que deverá dispor de um termômetro compatível com a faixa da temperatura da unidade armazenadora e mapa de registro da temperatura verificada e registrada de 4 (quatro) em 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES

- 1- O transporte de sangue e hemocomponentes é objeto deste Termo exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE e, obrigatoriamente, deve ser realizado por pessoas capacitadas para tal fim, observando-se o disposto na legislação vigente;
- 2- O CONTRATANTE deverá informar ao Setor de Distribuição da COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL o nome dos funcionários responsáveis pelo transporte em questão;

Parágrafo Único: O transporte de sangue, hemocomponentes e hemoderivados não poderá ser realizado por funcionários não capacitados para esse fim.

- 3- O sangue, hemocomponentes e hemoderivados deverão ser transportados somente em caixas térmicas de paredes rígidas, com etiqueta de identificação contendo o nome do CONTRATANTE e município, observando as condições de limpeza e higiene;

- 4- As caixas para o transporte deverão conter termômetro para ambiente, com graduação para mínimo e máximo;
- 5- O concentrado de hemácias deverá ser transportado entre 1°C a 10°C, com gelo reciclável, sendo que é necessário o uso de papel manilha, para proteger o produto contra o contato direto com o gelo;
- 6- O concentrado de plaquetas deverá ser transportado entre 20° a 24°C;
- 7- O crioprecipitado e o plasma congelado deverão ser transportados de maneira que se mantenha o congelamento, com a substância gelo reciclável -20°C ou inferior;
- 8- O CONTRATANTE deverá manter o sangue e hemocomponentes em condições técnicas ideais de armazenamento, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento ou, no que couber, nas normas vigentes, aplicar-se-á multa no valor de 20 (vinte) UFERMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura das partes.

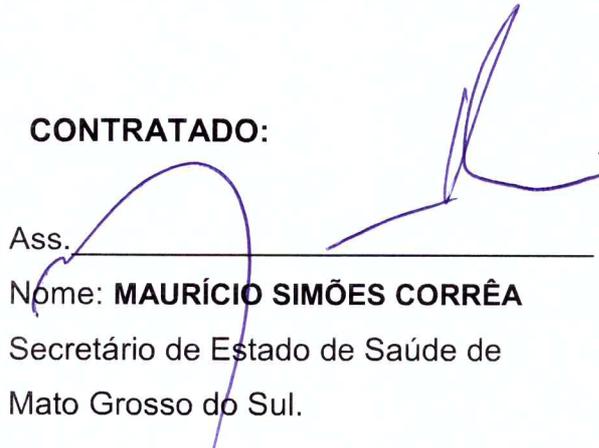
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

Os signatários deste Termo de Compromisso poderão aditá-lo no todo ou em parte, assim como rescindi-lo em caso de ato que implique em inadimplemento das obrigações aqui assumidas e nos previstos pela legislação vigente.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

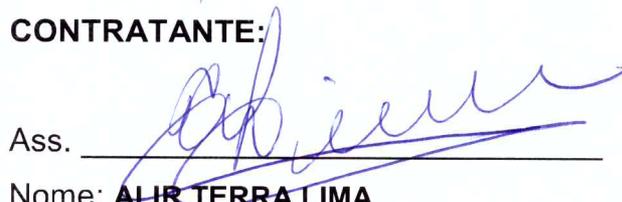
Campo Grande, 10 de maio de 20 23.

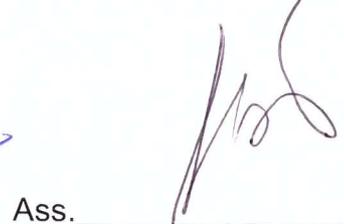
CONTRATADO:

Ass. 
Nome: **MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**
Secretário de Estado de Saúde de
Mato Grosso do Sul.

Ass. 
Nome: **MARLI TEREZINHA MICHARKI VAVAS**
Coordenadora Geral da Rede Hemosul.

CONTRATANTE:

Ass. 
Nome: **ALIR TERRA LIMA**
Presidente da Associação Beneficente
Santa Casa de Campo Grande

Ass. 
Nome: **JOÃO NELSON LYRIO**
Diretor de Finanças

Ass. 
Nome: **WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR**
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
Nome: _____ CI: _____ CPF: _____

Ass. _____
Nome: _____ CI: _____ CPF: _____